


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

RESOLUÇÃO nº 018, de 15 de dezembro de 2023.

Estado do Tocantins	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO	
APROVADO	
Em <u>Secundária</u>	Discursão
Ananás	<u>15 / 12 / 2023</u>
	
Secretário(a)	

“Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto no art. 34, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26º, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ela, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

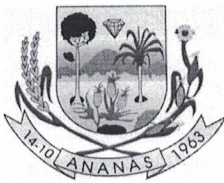
CONSIDERANDO que o art. 39 da Constituição Federal determina que os Municípios, no âmbito de sua competência, deverão instituir regime jurídico único e plano de cargos, carreira e salários para os servidores da administração pública direta, autarquias e das fundações públicas.

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Ananás estabelece que compete à Câmara Municipal, privativamente, organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixar a respectiva remuneração.

CONSIDERANDO que o art. 58 da Lei Orgânica dispõe que a Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que os artigos 83 e 84 também da Lei Maior do Município rezam que os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior, bem como, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do município poderes Executivo e Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e à natureza ou ao local de trabalho.

CONSIDERANDO ainda que o Art. 269 da Lei Municipal nº 227/1995 (Estatuto do Servidor Público) rege que as regulamentações previstas nela serão baixadas por atos próprios dos Chefes dos Poderes do Município, resguardando-se, em qualquer hipótese, a isonomia de vencimento entre servidores do Município, com iguais ou assemelhadas atribuições, inclusive na concessão de quaisquer direitos e vantagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

TÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ananás, com os seguintes objetivos:

I - assegurar aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal remuneração condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício;

II - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas;

III - organizar as atividades de cada classe, de modo que fiquem assegurado maior dinamismo e modernidade nos procedimentos próprios do Legislativo.

§ 1º. Incorporam a presente Resolução recepcionando suas determinações, as Resoluções nºs: 011, de 17 de fevereiro de 2023; 010, de 17 de fevereiro de 2023; 009, de 17 de fevereiro de 2023; 006, de 21 de outubro de 2022; 005, de 01 setembro de 2022; e 004, de 10 de junho de 2022.

§ 2º. São integralmente aplicadas aos servidores da Câmara Municipal de Ananás as prescrições da Lei nº 227, de 10 de agosto de 1995, exceto quanto às especificidades próprias e exclusivas das carreiras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **Classe:** agrupamento de cargos de idêntica natureza, denominação e qualificação profissional;

II - **Nível:** o símbolo indicativo do vencimento do cargo ou do salário da função-atividade;

III - **Cargo Público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, previstas na estrutura organizacional;

IV - **Carreira:** o agrupamento de classes de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições;

V - **Grupo Ocupacional:** o conjunto de classes reunidas segundo as áreas de atuação;

VI - **Quadro:** o conjunto de carreiras que indica a quantidade e qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Câmara Municipal.

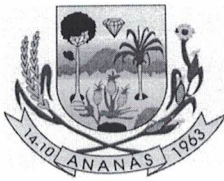
Parágrafo único. As nomenclaturas deste artigo identificam a sua situação na estrutura de vencimento de cada cargo.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro - fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. Fica organizado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal composto do Quadro de Provimento Efetivo e Quadro de Provimento em Comissão.

§ 1º. O Quadro de Provimento Efetivo é constituído de classes de cargos organizados e providos em carreiras, ou não, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º. O Quadro de Provimento em Comissão é constituído de cargos de livre nomeação e exoneração pela Presidência, cumprindo, em qualquer hipótese o requisito de qualificação.

Art. 4º. A denominação, áreas de atuação, número, síntese das atribuições, tarefas típicas, jornada de trabalho, escolaridade e requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I desta Resolução, ficando alterado o Anexo I da Resolução nº 010, de 17 de fevereiro de 2023.

Seção I

Dos Cargos Efetivos

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Câmara Municipal, acessíveis aos brasileiros ou cidadãos de nacionalidade equiparada, terão investidura no padrão/nível inicial da classe, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo compõem os seguintes grupos ocupacionais:

I - operacional;

II - apoio;

III - nível médio;

IV - nível superior.

§ 2º. Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles que exigem para provimento a escolaridade de até o primeiro grau.

§ 3º. Os cargos de nível médio são aqueles que para seu provimento é necessário, no mínimo, a escolaridade em ensino médio, ou habilitação profissional em curso legalmente classificado, por órgão competente, como segundo grau.

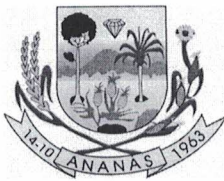
§ 4º. O provimento para cargo de nível superior é exigível a habilitação profissional em curso legalmente reconhecido e classificado como de graduação em ensino superior.

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro - fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Art. 6º. Os cargos de carreira da Câmara Municipal de Ananás serão sempre de provimento efetivo.

Art. 7º. Concluídas as etapas do concurso e homologado os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º. A aprovação em concurso público cria mera expectativa à nomeação ou admissão, no entanto, o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º. As regras relativas aos concursos públicos serão estabelecidas nos editais específicos para cada concurso.

Art. 8º. O candidato aprovado em concurso público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 227, de 10 de agosto de 1995, observado o período de 3 (três) anos estabelecido no art. 41, da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º. As classes de cargos efetivos serão organizadas de acordo com os níveis de escolaridade, experiência, responsabilidade, condições de trabalho e complexidade, exigidos para o seu exercício.

Art. 10. As classes efetivas serão organizadas verticalmente em níveis, que corresponderão ao padrão de vencimento atribuído a cada uma delas.

Seção II

Dos Cargos e Funções de Provimento em Comissão

Art. 11. A nomeação para cargo de provimento em comissão será de livre nomeação e exoneração da Presidência da Mesa Diretora, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos de Ananás, compondo os seguintes grupos ocupacionais:

I - Chefia;

II - Assessoramento.

Art. 12. O Grupo de Chefia é constituído de classes de cargos com atribuições de execução e coordenação das unidades administrativas da Câmara Municipal ao nível de Divisão.

Art. 13. O Grupo de Assessoramento é constituído de classes de cargos diretamente subordinado à Presidência da Câmara ou lotados nos órgãos de apoio legislativo com atribuições de apoio administrativo, aconselhamento técnico e desempenho de atividades de execução, coordenação e supervisão de projetos ou atividades de interesse do Legislativo.

§ 1º. O provimento de cargos de Assessoria do Gabinete da Presidência é de competência do(a) Presidente da Câmara.

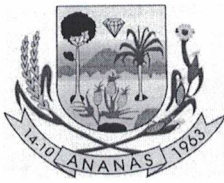
§ 2º. O provimento dos cargos dos Órgãos de Apoio Legislativo é de competência da Presidência, a partir da indicação de cada Vereador.

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro - fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Art. 14. Para o exercício dos cargos em comissão e funções gratificadas, será observado o perfil profissional correspondente às exigências do cargo ou função.

Art. 15. O ocupante do cargo de provimento em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores, consignados nesta Resolução, bem como, aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ananás, enquanto estiver lotado no cargo, no entanto:

I - não poderá adquirir estabilidade;

II - não terá direito a licenças para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) tratar de atividades políticas ou classistas;
- c) acompanhar o cônjuge do servidor.

III - não poderá incorrer no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos.

Sub-Seção I

Dos Órgãos de Apoio Legislativo

Art. 16. São considerados órgãos de apoio legislativo, os gabinetes de cada Vereador, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

Art. 17. O Gabinete de cada Vereador terá direito ao provimento de 1 (um) Assessor de Gabinete de Vereador, conforme as denominação, vencimento e atribuições constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 18. O provimento do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Vereador será procedido por Portaria, em atendimento a indicação de cada Vereador.

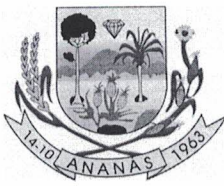
Sub-Seção II

Da Substituição

Art. 19. Substituição é o provimento temporário dos cargos de provimento em comissão, integrantes dos grupos de direção e chefia, no impedimento do titular.

§ 1º. Não será considerada, para qualquer efeito, a substituição que não tenha sido previamente autorizada pela Mesa Diretora.

§ 2º. A substituição é gratuita, salvo quando exceder a 7 (sete) dias, hipótese em que será remunerada pelo período de substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Sub-Seção III Das Funções Gratificadas - FG1

Art. 20. Função Gratificada - FG1 é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os cargos de direção, chefia e assessoramento, quando constituírem atribuições próprias de cargos de quadro.

Art. 21. A Função Gratificada é de livre nomeação e exoneração por portaria da Presidência da Câmara Municipal de Ananás, e será exercida preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único. A Função Gratificada será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 22. As Funções Gratificadas são as constantes no Anexo II, desta Resolução.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Resolução, nunca inferior a um salário mínimo, revisado de modo a preservar o poder aquisitivo.

§ 1º. A revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal será sempre na mesma data dos agentes políticos.

§ 2º. O vencimento dos cargos públicos efetivos é irredutível.

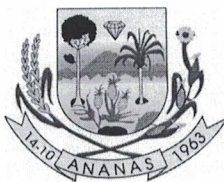
Art. 24. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento do cargo efetivo com os adicionais e vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidos em Lei e/ou Resolução.

§ 1º. Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores recebidos como subsídios, em espécie, a qualquer tipo, para Prefeito do Município nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição de 1988, com exceção ao cargo de Procurador aplicando-se em regra o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, no âmbito do Poder Judiciário.

§ 2º. A concessão de quaisquer acréscimos à remuneração de cada servidor fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

Art. 25. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão são os constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em cargos de Direção, Chefia e Assessoramento é a constante do Anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

§ 2º. O servidor efetivo investido em cargo de Chefia perceberá, pelo seu exercício, a remuneração fixada no Anexo I, ou, poderá optar, enquanto durar o comissionamento, por perceber o vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 10% a 40% (de dez a quarenta por cento) calculada sobre o mesmo.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º. Terão direito ao recebimento integral após trinta dias de exercício, a título de gratificação provisória de função os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

§ 5º. O servidor, quando no desempenho do mandato eletivo federal, estadual ou municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

§ 6º. Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 26. A frequência do servidor será computada pelo registro diário de ponto e/ou outro.

§ 1º. O ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente a sua entrada e saída;

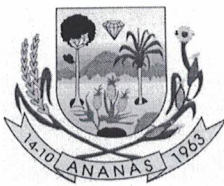
§ 2º. Os registros de pontos deverão conter todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 27. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, abonar faltas ou reduzir a jornada de trabalho, salvo nos casos expressamente previsto em lei, regulamento ou devidamente autorizados pelos chefes de seus departamentos.

Art. 28. O servidor que não comparecer ao serviço por motivo de doença, consultas médicas, tratamento ou força maior, deverá comunicar a chefia imediata.

§ 1º. As faltas ao serviço por motivos de doença, consultas médicas ou tratamentos são justificáveis para fins disciplinares, de anotação em assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento, seja abonada pela chefia imediata mediante atestado médico, declaração de comparecimento a tratamento, expedido pelo médico, por órgão ou instituição da qual esteja realizando tratamento até 10 (dez) dias após a falta.

§ 2º. As faltas por doenças, consultas ou tratamento em pessoas da família, através de atestado médico ou declaração de comparecimento, são justificáveis na forma e para fins estabelecidos no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

TÍTULO II

DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 29. A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 30. Os cargos de carreira de provimento efetivo terão dez níveis representados por algarismos romanos conforme tabelas constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 31. O servidor titular do cargo efetivo terá direito à ascensão de um nível para o outro da mesma categoria que pertencer ao completar três anos de efetivo exercício de cargo público da Câmara Municipal de Ananás, assim discriminados:

I - de um dia a três anos - nível I;

II - de três anos e um dia a seis anos - nível II;

III - de seis anos e um dia a nove anos - nível III;

IV - de nove anos e um dia a doze anos - nível IV;

V - de doze anos e um dia a quinze anos - nível V;

VI - de quinze anos e um dia a dezoito anos - nível VI;

VII - de dezoito anos e um dia a vinte anos - nível VII;

VIII - de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos - nível VIII;

IX - de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos - nível IX;

X - de vinte e sete anos e um dia a trinta anos - nível X.

Art. 32. A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 3% (três por cento) sobre seus vencimentos.

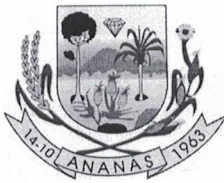
CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 33. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do servidor efetivo e estável mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Art. 34. O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão e por Promoção.

Art. 35. A Progressão e a Promoção induzem efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Art. 36. O interstício para a mobilidade funcional é interrompido por:

I - licenças para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro;
- b) tratamento de saúde superior a cento e oitenta dias;
- c) serviço militar;
- d) atividade política;
- e) tratar de interesses particulares;

II - afastamento para desempenho de mandato eletivo e/ou classista.

§ 1º. A designação para o exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias não interrompe o interstício para a mobilidade funcional nem caracteriza desvio de função.

§ 2º. A cessão de servidor efetivo e estável para outro Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios não interrompe o interstício para o desenvolvimento funcional.

§ 3º. Administração da Câmara Municipal de Ananás enviará o material de avaliação do servidor cedido para que o Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios, onde o servidor tiver exercício informe a respeito do seu desempenho.

Seção II Da Progressão

Art. 37. Progressão é a passagem do servidor de seu nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico.

Art. 38. Para fazer jus à progressão, o servidor efetivo deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido um interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que se encontre;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da média de suas 3 (três) últimas avaliações permanente de desempenho;

III - não tenha:

a) mais de três faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;

b) em seu dossiê, na data da concessão da Progressão, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º. O servidor que concluir o estágio probatório e for confirmado no cargo, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus à progressão avançando um nível de vencimento.

§ 2º. A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo não dá ao servidor o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado e não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

§ 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste artigo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

§ 4º. A Progressão implica na mudança de nível constante no Anexo III, a qual tem uma variação de 3% (três por cento), calculada sobre a referência imediatamente anterior, em vigor à data de concessão do benefício.

§ 5º. O servidor que não for avaliado nos termos desta Resolução por omissão da administração, terá os direitos e vantagens decorrentes da progressão.

§ 6º. O Poder Legislativo incluirá na proposta orçamentária do Município os recursos indispensáveis à implementação da progressão.

§ 7º. Estando o servidor no exercício de um cargo de provimento em comissão, o tempo de contagem para a progressão não será interrompido, sendo esta aplicada normalmente no cargo efetivo, aplica-se o disposto também ao caso de exercício de chefia em caráter de substituição ou em cessão a outro órgão.

§ 8º. A Avaliação Permanente de Desempenho descrita no inciso II deste artigo está regulamentada pela da Resolução nº 010, de 17 de fevereiro de 2023.

Seção III

Da Qualificação Profissional

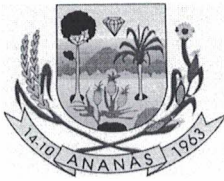
Art. 39. A Câmara Municipal de Ananás desenvolverá cursos de aperfeiçoamento, ações ou programas de capacitação.

Pág. 10

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro - fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Parágrafo único. A qualificação dos servidores da Carreira Legislativa da Câmara Municipal de Ananás resulta de programas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com vistas à:

I - progressão funcional;

II - formação inicial e preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades;

III - preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assistência.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 40. O programa permanente de treinamento e desenvolvimento funcional visa promover a capacitação dos recursos humanos e consequente aumento da eficiência e da eficácia organizacional e funcional.

Art. 41. Os cursos do programa permanente de treinamento e desenvolvimento funcional serão gerenciados e administrados pela Escola do Legislativo, podendo ser ministrados por entidades externas, através de convênios por meio de contratos, ou por profissionais de reconhecida competência.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo manterá permanentemente atualizada o rol de atribuições pertinente aos diversos cargos contemplados por esta Lei, de modo a possibilitar o direcionamento do treinamento.

Art. 42. As chefias são responsáveis, juntamente com a Escola do Legislativo, pela execução do programa, através de:

I - diagnóstico de necessidade de treinamento;

II - definição de currículos, horários e períodos de treinamento;

III - avaliação, em serviços, dos resultados obtidos nos programas de treinamento;

IV - indicação de servidores a serem submetidos a treinamento.

Art. 43. É de responsabilidade das chefias planejarem as necessidades da força de trabalho de suas unidades administrativas, vedada à alegação de necessidade de serviços que possa impedir a participação do servidor, que é obrigatória, nos treinamentos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. A implantação deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Ananás implicará em:

Pág. 11

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro - fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

I - revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistêmicas e comuns;

II - redimensionamento da força de trabalho.

Art. 45. As demais vantagens já incorporadas aos vencimentos dos servidores efetivos e que não constam desta Resolução, passam a denominar-se Vantagem Pessoal (VP), a partir da publicação desta.

Art. 46. É assegurada aos servidores da Câmara de Ananás, Estado do Tocantins a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 47. O vencimento dos Cargos Efetivos será atualizado pelo índice de inflação, anualmente, sempre na mesma data que o subsídio dos agentes políticos, que levará em conta:

I - disponibilidade orçamentária e financeira;

II - pesquisa de mercado.

§ 1º. Os índices de reajustamento aplicáveis aos vencimentos dos servidores corrigirão também o valor dos Cargos em Comissão, proventos de aposentadoria e pensões.

§ 2º. A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

§ 3º. A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara de Ananás tem como data-base o mês de fevereiro, considerando o período de janeiro a dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado.

Art. 48. A critério exclusivo de sua Mesa Diretora, que para tanto formalizará o pedido, o Chefe do Executivo poderá autorizar a transferência, em caráter definitivo, de servidores postos à disposição da Câmara Municipal.

§ 1º. A transferência, do interesse da Câmara, será efetivada por opção do servidor.

§ 2º. O servidor transferido será enquadrado em cargo correlato, constante de Quadro Extinto quando Vagar, cuja vaga será criada automaticamente.

§ 3º. Os demais critérios às transferências serão fixados através de Portaria da Mesa Diretora.

Art. 49. Fica concedida à servidora Efetiva lotada no Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 16, a partir da publicação desta resolução, a Progressão Funcional para o nível IV, sem direito a receber valores retroativos.

Parágrafo único. A servidora mencionada no caput desse artigo faz jus à progressão para o nível V, ao completar 15 (quinze) anos trabalhados, independentemente do lapso temporal descrito no inciso I, do Art. 38, desta Resolução, desde que cumprido os demais requisitos.

Pág. 12

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro - fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Art. 50. Fica Concedido ao servidor de provimento Efetivo lotado no Cargo de Motorista, matrícula nº 15, a partir da publicação desta resolução, a Progressão Funcional para o nível III, sem direito a receber valores retroativos.

Parágrafo único. O servidor mencionado no caput desse artigo faz jus à progressão para o nível IV, ao completar 12 (doze) anos trabalhados, independentemente do lapso temporal descrito no inciso I, do Art. 38, desta Resolução, desde que cumprido os demais requisitos.

Art. 51. A Presidência baixará, por Portaria, os regulamentos necessários à execução desta Resolução, caso necessário.

Art. 52. A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outros inerentes ao servidor público serão rigorosamente seguidos ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananás.

Art. 53. Não será concedido novo adicional de incentivo funcional ao servidor que já perceba gratificação de incentivo funcional no limite máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico, na forma do Art. 127 da Lei nº 227/1995 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos - RJU).

Parágrafo único. Aos servidores que já percebem 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico a título de adicional de incentivo funcional por dois títulos de pós-graduação lato sensu, terão seus benefícios averbados, vedado efetuar novo requerimento.

Art. 54. A Presidência da Câmara de Ananás fica autorizada a conceder duas bolsas de estudos por legislatura para cursos de pós-graduação *strictu sensu* aos servidores selecionados, ficando a encargo da Controladoria Interna sua regulamentação por meio de Instrução Normativa que deverá ser aprovada pela Comissão de Finanças e Plenário deste Parlamento.

Art. 55. É assegurado aos servidores da Câmara de Ananás, na conformidade do inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, o gozo das férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento ou subsídio normal.

Parágrafo único. Os períodos de férias vencidos e não usufruídos poderão ser indenizados em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 56. O inciso VII do Art. 21 da Resolução nº 005, de 01 de setembro de 2022, acrescido pelo Art. 16 da Resolução nº 010, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

(...)

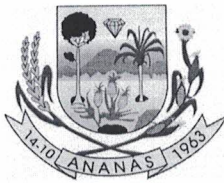
VII - Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Ananás, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, sem alteração nos vencimentos equiparada aos demais cargos de nível superior.

Pág. 13

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro - fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

(...)

Art. 57. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 58. São partes integrantes desta Resolução:

I - Anexo I - Quadro de Vencimentos;

II - Anexo II - Tabela de Funções Gratificadas;

III - Anexo III - Tabela de Progressão de Carreira.

Art. 59. Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário contidas em Resoluções e Portarias.

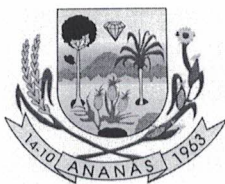
Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende
1º Secretário

Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

RESOLUÇÃO nº 018, de 15 de dezembro de 2023.

ANEXO I QUADRO DE VENCIMENTOS

I - Cargos Efetivos:

Nomenclatura Geral	Ref.	Qt.	Vencimento R\$	Gratificação	Área de Atuação	Carga horária semanal
Procurador Legislativo	CE- 1	01	3.385,28	De 10% a 40%	Procuradoria	20h
Contador (a)	CE- 1	01	2.328,65	De 10% a 40%	Contabilidade	20h
Controlador Interno	CE- 1	01	3.000,00	De 10% a 40%	Controladoria	40h
Assistente Administrativo	CE- 2	01	1.766,32		Secretaria	40h
Motorista	CE- 3	01	1.766,32		Secretaria	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	CE- 3	01	Um Salário Mínimo		Secretaria	40h

*CE – 1: Cargo de Nível Superior + Inscrição no Conselho de Classe;

*CE – 2: Cargo de Nível Médio;

*CE – 3: Cargo de Nível Fundamental;

II - Cargos Comissionados:

Nomenclatura Geral	Ref.	Qt.	Vencimento R\$	Gratificação	Área de Atuação	Carga horária semanal
Secretário (a) Geral	CC- 1	01	1.435,45	De 10% a 40%	Secretaria	40h
Chefe de Gabinete da Presidência	CC- 1	01	2.000,00	De 10% a 20%	Gabinete da Presidência	40h
Assessor de Gabinete dos Vereadores	CC- 2	08	Um Salário Mínimo		Gabinete dos Vereadores	40h
Tesoureiro (a)	CC- 3	01	1.436,76	De 10% a 40%	Tesouraria	40h
Assessor de Comunicação	CC- 2	01	Um Salário Mínimo		Gabinete da Presidência	40h

*CC – 1: Cargo de Chefia e Assessoramento;

*CC – 2: Cargo de Assessoramento de Nível Médio;

*CC – 3: Cargo de Confiança;


Elzi Pereira de Sá
Presidente


João Júnior Pereira Resende
1º Secretário


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

RESOLUÇÃO nº 018, de 15 de dezembro de 2023.

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nomenclatura Geral	Ref.	Qt.	Gratificação	Área de Atuação	Carga horária semanal
Agente de Contratação	FG- 2	01	R\$ 800,00	Licitação	Integral* dedicação
Ouvidor	FG- 1	01	De 10% a 40%	Ouvidoria	Integral* dedicação
Fiscal de Contratos	FG- 2	01	De 10% a 40%	Compras	Integral* dedicação
Responsável pelo Portal	FG- 2	01	De 10% a 40%	Secretaria	Integral* dedicação
Agente de Recursos Humanos	FG- 2	01	De 10% a 40%	Recursos Humanos	Integral* dedicação
Membro Apoio da Comissão de Contratação e/ou Licitação/Pregão	FG- 2	02	De 10% a 40%	Licitação	Integral* dedicação
Responsável pelo Patrimônio	FG- 2	01	De 10% a 40%	Secretaria	Integral* dedicação
Responsável pelas Compras e Almoxarife	FG- 2	02	De 10% a 40%	Secretaria	Integral* dedicação

* **FG-1:** Exigência: Ser lotado em cargo de carreira de nível superior;

* **FG-2:** Exigência: Escolaridade exigida nível médio;

*Parágrafo único do Art. 33 da Lei Municipal nº 227, de 10 de agosto de 1995 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos - RJU).


Elzi Pereira de Sá
Presidente


João Júnior Pereira Resende
1º Secretário


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

RESOLUÇÃO nº 018, de 15 de dezembro de 2023.

ANEXO III
PROGRESSÃO DE CARREIRA

I - TABELA DE VNCIMENTO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO:

PLANO/CARREIRA	DADOS DO CARGO		REFERÊNCIA	PADRÃO/VENCIMENTO	
	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/		BASE	ACRÉSCIMO
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	I - Inicial	Posse a três anos	Um Salário Mínimo	0
		II - Inicial	de três anos e um dia a seis anos	Um Salário Mínimo	3%
		III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos	Um Salário Mínimo	3%
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	Um Salário Mínimo	3%
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	Um Salário Mínimo	3%
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	Um Salário Mínimo	3%
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	Um Salário Mínimo	3%
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	Um Salário Mínimo	3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	Um Salário Mínimo	3%
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	Um Salário Mínimo	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DADOS DO CARGO			PADRÃO/VENICIMENTO		
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	BASE	ACRÉSCIMO
Motorista	Fundamental	I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 1.766,32	0
		II - Inicial	de três anos e um dia a seis anos	R\$ 1.819,31	3%
		III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos	R\$ 1.873,89	3%
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 1.930,11	3%
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 1.988,01	3%
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 2.047,65	3%
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 2.109,08	3%
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 2.172,35	3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 2.237,52	3%
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 2.304,65	3%
DADOS DO CARGO			PADRÃO/VENICIMENTO		
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	BASE	ACRÉSCIMO
		I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 1.766,32	0
		II - Inicial	de três anos e um dia	R\$ 1.819,31	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	DADOS DO CARGO		PADRÃO/VENICIMENTO		
		PADRÃO/NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	BASE	ACRÉSCIMO	
Assistente Administrativo	Médio	III - Inicial	a seis anos de seis anos e um dia a nove anos	R\$ 1.873,89	3%	
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 1.930,11	3%	
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 1.988,01	3%	
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 2.047,65	3%	
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 2.109,08	3%	
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 2.172,35	3%	
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 2.237,52	3%	
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 2.304,65	3%	
				PADRÃO/VENICIMENTO	BASE	ACRÉSCIMO
		Contador (a)	Superior + Registro em	I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 2.328,65
II - Inicial	de três anos e um dia a seis anos			R\$ 2.398,51	3%	
III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos			R\$ 2.470,47	3%	
IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos			R\$ 2.544,59	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PLANO/CARREIRA	DADOS DO CARGO		REFERÊNCIA	BASE	ACRÉSCIMO	
	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/NÍVEL/CLASSE				
Procurador Legislativo	Conselho de Classe	V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 2.620,93	3%	
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 2.699,56	3%	
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 2.780,55	3%	
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 2.863,97	3%	
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 2.949,89	3%	
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 3.038,39	3%	
		PADRÃO/VENICIMENTO				



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PLANO/CARREIRA	DADOS DO CARGO		REFERÊNCIA	PADRÃO/VENCIMENTO	
	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/NÍVEL/CLASSE		BASE	ACRÉSCIMO
Controlador Interno	Superior + Registro em Conselho de Classe	VIII - Especial	dia a vinte e um anos de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 4.163,47	3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 4.288,37	3%
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 4.417,02	3%
		I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 3.000,00	0
		II - Inicial	de três anos a um dia a seis anos	R\$ 3.090,00	3%
		III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos	R\$ 3.182,70	3%
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 3.278,18	3%
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 3.376,53	3%
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 3.477,82	3%
VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 3.582,16	3%		
VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 3.689,62	3%		
IX - Especial	de vinte e quatro anos	R\$ 3.800,31	3%		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

		e um dia a vinte e sete anos		
	X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 3.914,32	3%

Elzi Pereira de Sá
Presidente

João Júnior Pereira Resende
1º Secretário

Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

PROMULGAÇÃO

Eu **VEREADORA ELZI PEREIRA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 34, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 26, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, **PROMULGO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, que “Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO”, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2023, atribuindo-a como **RESOLUÇÃO Nº. 018/2023**.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO